



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº058/2023	2
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 16 de Novembro de 2023.	2
PORTARIA GAB/Nº 072/2023	3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018



EXTRATO DE CONTRATO DE Nº058/2023

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº058/2023, DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº003/2021 CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA E DO OUTRO LADO MARIA APARECIDA GONÇALVES TOLENTINO DE MELO.

OBJETO: Constitui a presente contratação de Farmacêutica através de Processo de Credenciamento 003/2021. Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA -TO CNPJ: 11.545.460/0001-11 e Contratado: MARIA APARECIDA GONÇALVES TOLENTINO DE MELO CPF Nº: 073.243.781-45, Dotação orçamentária: 12.10.10.301.0027.2.180 Elemento de despesa 3.3.90.36 fonte 1002,1600. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021. Prazo de vigência: 13/11/2023 à 13/11/2024. Signatários: KÁSSIA MARIANA MELO XAVIER SILVA e MARIA APARECIDA GONÇALVES TOLENTINO DE MELO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00008, de 16 de Novembro de 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de
dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO -
MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
MANOEL FELIX DE ARAUJO CERQUEIRA	026.202.431-49	9461 /00046/2023

Nome: HAMILTON BRITO DE SOUSA - Matrícula: 00001363



Cargo: AG. FISCAL DE ARRECAÇÃO / 6512002

Data de afixação:16/11/2023

Data de desafixação:01/12/2023

PORTARIA GAB/Nº 072/2023

Fixa normas que dispõe sobre o do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA na Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 117/2023;

CONSIDERANDO:

- resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, como regramento para o Sistema Municipal de Ensino de Miracema do Tocantins, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental.

- a que as avaliações devem levar em conta o tempo de aprender, consoante ao que dispõe a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

- a Política Nacional de Alfabetização - PNA, visando assegurar a qualidade da alfabetização até o final do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, para que os estudantes atinjam a condição de letramento.

- Considerando a Resolução CME nº 2, de 29 de junho de 2022, que aprova o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fundamentado na Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta acerca da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) na Rede Municipal de Educação de Miracema do Tocantins.

- oCiclo Sequencial de alfabetização - CSA do Ensino Fundamental deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de Leitura e escrita.

- que noCSA, o estudante progride, automaticamente, do 1º para o 2º ano, de forma a completar, sem interrupção, o ciclo de alfabetização e letramento, visto que a avaliação nessa etapa deve, obrigatoriamente, assumir forma processual, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica.

- que ao final do CSA, os estudantes deverão ser avaliados para comprovação dos conhecimentos adquiridos para a conclusão desse ciclo de ensino.

- que para a aprovação, ao final do CSA, o estudante deve comprovar, além dos conhecimentos obrigatórios do letramento e da alfabetização, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

- como instrumento avaliativo a ficha de acompanhamento individual das Habilidades do CSA(1º e 2º ano) garantindo-se nelas as informações necessárias acerca do desenvolvimento do estudante.

RESOLVE:

Art.1ºEsta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME, havendo necessidade, poderá expedir normas complementares a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 09 dias, do mês de novembro de 2023.



Josiane da Silva Brito
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023

Anexo da Ficha de Acompanhamento 1º ano EF/ Ficha
de Acompanhamento 2º ano EF:

<https://www.miracema.to.gov.br/legislacao/23>

